



CAMARA MUNICIPAL  
DE FRECHEIRINHA

Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA** Nº 61

Praça Lauro Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE  
FONE/FAX 88 3655-1404

CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

**CONTRATO Nº 2021.02.02.001 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA E A EMPRESA POSTO BARATEIRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.**

A Câmara Municipal de Frecheirinha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 02.929.568/0001-17, com sede de sua Câmara Municipal a Praça Lauro Portela, s/n, Centro, CEP 62.340-000, Frecheirinha – CE, através da Câmara Municipal, neste ato representado pela Presidente da Câmara a Sra. **MARIA DO LIVRAMENTO CUNHA AGUIAR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **POSTO BARATEIRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**, pessoa jurídica, sediada à Av. Nair Carneiro, nº 25, Centro- CEP 62.340-000, Frecheirinha-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 10.934.828/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ RIBAMAR DE AZEVEDO**, CPF nº 193.669.573-15, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato sob o **Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário**, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2021.02.02.001 – DL**, tudo de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.3 Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA, e no procedimento de licitação acima mencionado, baseado no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, devidamente autorizado pela Secretária acima mencionada.

1.4 Casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesa(s) da Câmara Municipal, mediante aplicação de legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste termo o **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Combustível (gasolina comum) para atender aos veículos à disposição da câmara municipal de Frecheirinha/Ce**, de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I da dispensa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I - DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução do objeto, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

##### **II - DA CONTRATADA**

*José Ribamar de Azevedo*

*[Assinatura]*



CAMARA MUNICIPAL  
DE FRECHEIRINHA

Nº 22 

Estado do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

Praça Lauro Porteira, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE

FONE/FAX 88 3655-1404

CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

- a) Fornecer o objeto de acordo com as normas da ABNT, da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicomustíveis), e de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I do edital;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos, multas de trânsito e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto licitado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação;
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros;
- g) Manter funcionamento diário, inclusive sábados, domingos e feriados, em período mínimo de 16h (dezesesseis horas) diárias, compreendendo o início às 06h e encerramento às 22h;
- h) Manter suas bombas de combustíveis atualizadas com o selo de aferição do INMETRO; e
- i) Fornecer, quando solicitado pela Contratante, os laudos de certificação/verificação da qualidade do objeto contratado, emitidos pela agência reguladora.
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de **R\$ 17.386,30 (dezessete mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)**, perfazendo os valores unitários e totais conforme tabela abaixo:

Item	Especificações	Und.	Qtd.	Vr. Unt.	Vr. Total
01	Gasolina comum	L	3.700	R\$ 4,699	R\$ 17.386,30

4.2. O valor devido será pago em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela CONTRATANTE.

4.3. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro ratatemporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

4.4. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS** conforme variação autorizada pela ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e veiculada nos meios de comunicação em nível nacional e/ou estadual, e/ou apresentação de Notas Fiscais comprovando a variação de preços. Referido reajuste se dará por simples apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do Orçamento da(s) seguinte(s) secretaria(s) e respectiva(s) rubrica(s) orçamentária(s) e valores:







Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**  
Praça Lauro Portela, S/N - Centro - CEP 62340-000 - Frecheirinha - CE  
FONE/FAX 88 3655-1404  
CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

CÂMARA MUNICIPAL  
DE FRECHEIRINHA  
Nº 23  
*[Handwritten signature]*

Unidade orçamentária	Rubrica	Elem. de Despesa
Câmara Municipal de Frecheirinha	0301.04.122.0007.2.011	33.90.30.00- material de consumo

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo para início do fornecimento do objeto será imediatamente após a **ratificação** da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando até o dia 31 de dezembro do ano do presente termo, **IMPRORROGÁVEIS**.

6.2. Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, acordo com as necessidades da Câmara Municipal, em tempo real, mediante o recebimento de formulário apropriado da Contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;
- II) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

7.2. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Administração comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário em nome da Administração. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral da Câmara para cobrança e processo de execução;

7.3. A contratante aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Multa; e
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.4. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FRECHEIRINHA

Nº 021

*[Handwritten signature]*

Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**

Praça Lauro Portela, S/N – Centro – CEP 62340-000 – Frecheirinha - CE

FONE/FAX 88 3655-1404

CNPJ nº 02.929.568/0001-17 - Inscrição Estadual nº 06.920.333-3

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frecheirinha – CE, excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Frecheirinha-CE, 02 de fevereiro de 2021.

*Maria do Livramento Cunha Aguiar*

**MARIA DO LIVRAMENTO CUNHA AGUIAR**  
Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**

*José Ribamar de Azevedo*  
**POSTO BARATEIRO COMÉRCIO DE  
COMBUSTÍVEL LTDA**  
**JOSÉ RIBAMAR DE AZEVEDO**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1. *Maria das Neves Pontes Pinto*  
CPF.: *855.892.253-53*

2. *Matheus Carneiro Pontes*  
CPF.: *367.669.438-40*

*[Handwritten signature]*